



CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

- As especificidades laborais do setor

28 de fevereiro de 2023

ANTRAM

PRA – Raposo, Sá Miranda & Associados – Sociedade Advogados, RP, RL



Índice

- CCTV: âmbito de aplicação e Portaria de Extensão;
- O período experimental;
- Categoria profissional de motorista, deveres específicos e regimes das operações de cargas e descargas do CCTV;
- Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis: (i) limites de duração do tempo de trabalho; (ii) trabalho em dias de descanso semanal;
- Regime remuneratório:
 - i. A retribuições específicas dos motoristas nomeadamente: o complemento salarial, o subsídio de operações, a retribuição específica do motorista, o trabalho noturno, as ajudas de custo TIR, as ocorrências em situação de deslocado;
 - ii. As retribuições específicas dos motoristas afetos ao transporte de mercadorias perigosas, nomeadamente: o subsídio de risco e o subsídio de operações;
 - iii. O subsídio de refeição e as ajudas de custo.



CCTV: Âmbito de aplicação e Portaria de Extensão



antram
Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

CCTV 2023

- Foram celebrados 3 CCTV's, de conteúdo igual, por força da negociação em mesas negociais individualizadas, com cada um dos sindicatos, entretanto, já **publicados** no Boletim de Trabalho e Emprego no dia **8 de fevereiro de 2023**:

CCTV entre ANTRAM, ANTP e FECTRANS

CCTV entre ANTRAM, ANTP, SIMM, SNMOT e SIMMPER

CCTV entre ANTRAM, ANTP e STRUN

CCTV: Âmbito de aplicação e Portaria de Extensão



antram
Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

A quem é aplicável?

Princípio da dupla filiação ✓

- No caso de serem associadas da ANTRAM, as empresas **deverão aplicar** cada um dos CCTV's de acordo com a **filiação dos seus trabalhadores**.

Princípio da dupla filiação ✗

- No caso de a empresa e/ou os trabalhadores ao seu serviço **não serem associados/filiados** nas entidades outorgantes, deverão aplicar o CCTV que venha a ser objeto da **Portaria de Extensão**, que ainda será publicada.

E **neste momento** qual o CCTV aplicável?

Aquele que foi alvo da última Portaria de Extensão, ou seja, aquele que foi publicado no BTE n.º 45, 8-12-2019.

Período Experimental



Contrato por tempo indeterminado

- **240 dias** para as categorias profissionais dos grupos I e II (ex. *chefe de escritório; chefe de departamento; gestor de frota; gestor de tráfego; diretor comercial*);
- **180 dias** para as categorias dos grupos IV e V (ex. *responsável qualidade; técnico de SHT; escriturário principal*);
- **90 dias**, acrescido do período despendido com a formação inicial ministrada, para todos os **motoristas de pesados** grupo III;
- **90 dias** para as demais categorias profissionais não referidas nos pontos acima.

Contrato a termo

- **30 dias** em caso de contrato a termo certo com duração igual ou superior a 6 meses;
- **15 dias** em caso de duração de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses
- **15 dias** em caso de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse os seis meses.



Com a publicação do novo CCTV ficou esclarecido qual o período experimental do no caso dos trabalhadores com a categoria profissional de motoristas de pesados. **Deixam de existir duvidas que o PE que se lhes aplica é o dos 90 dias, acrescido do período de formação que seja necessário ministrar ao trabalhador.**

Categoria profissional de motorista



antram
Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

*É o trabalhador que, possuindo as habilitações exigidas por lei, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros ou pesados, competindo-lhe proceder à abertura e fecho das caixas de carga, **dirigir as operações de carga e descarga**, proceder ao acondicionamento, incluindo amarração das mercadorias, zelar pelo cumprimento dos tempos de carga e descarga das mercadorias, **adotar os trajetos que lhe forem ordenados e aqueles que se revelem mais benéficos para a empresa**, pugnar pela boa conservação do veículo, realizar diariamente a verificação dos principais indicadores do estado aparente de funcionamento das viaturas tripuladas, reportando, de imediato, toda e qualquer anomalia detetada, verificar a existência e conformidade de toda a documentação relativa ao veículo e à carga transportada, pugnar pela manutenção em segurança, carga e demais instrumentos de trabalho, cabendo-lhe, ainda, a tarefa de mudar pneus e realizar outras pequenas operações de reparação ou diagnóstico quando em trânsito. **Sobre o trabalhador motorista não recai qualquer dever de fazer operações de cargas ou descargas de mercadorias (...)***



Categoria profissional de motorista



Proibição de proceder a trabalhos de **cargas e descargas** de mercadoria



Novidade 2023: esclarecimentos quanto ao que entende por operação de carga e descarga e, por conseguinte, aquilo que não se considera como operação de carga e descarga:

Entende-se por *operação de carga e descarga* toda aquela que implique que o motorista tenha uma interação com a mercadoria que transporta. **Não se considera *operação de carga e descarga***, designadamente, a abertura ou fecho das portas do veículo/semirreboque/reboque/contentor ISO e, bem assim, a amarração da carga ou a fixação ao veículo daqueles equipamentos amovíveis de carga.

Categoria profissional de motorista

Excecionam-se daquela proibição as seguintes operações

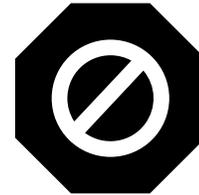


- Serviços de transporte cuja natureza exija a realização de tais operações, tais como, mudanças, porta-a-porta e a distribuição, entendendo-se esta última como a carga ou descarga de mercadorias em lojas, provenientes ou destinadas a armazéns centrais, complexos industriais ou logísticos, sendo que tais operações, só podem ser realizadas pelo motorista com a presença de outra pessoa.
- *Nota:* Na distribuição, apenas é permitida a realização de cargas e descargas nas lojas, **ficando excluídas as operações que ocorrem nos armazéns centrais, complexos industriais ou logísticos.** (*esclarecimento 2023*).
- Serviços de transporte quando, por razões de segurança, em função da formação específica recebida e utilização de equipamento específico tais operações tenham de ser realizadas pelo trabalhador, como é o caso do transporte de combustíveis, graneis e porta-automóveis.

Categoria profissional de motorista

Os Deveres Específicos do Motorista

Regime das cargas e descargas



REGRA:

As operações de *carga e descarga* de mercadorias devem ser realizadas pelo expedidor ou pelo destinatário da mercadoria, consoante se trate de carga ou descarga, **devendo recorrer a trabalhador, que não motorista**, qualificado e com formação para o efeito.

Categoria profissional de motorista



Os Deveres Específicos do Motorista

Regime das cargas e descargas

EXCEÇÕES:

Nos termos do CCTV em vigor, em concreto, no conteúdo funcional da categoria de Motorista, estão previstas algumas exceções à regra de proibição de realização de cargas e descargas.

- a) Na distribuição das mercadorias, entendendo-se como tal a distribuição das mercadorias dos armazéns centrais para as respetivas lojas, mudanças e porta-a-porta. No que respeita à distribuição em particular, é de esclarecer que a realização das operações de cargas e descargas fica limitada ao transporte dos armazéns para as lojas.
- b) Nos casos em que por razões de segurança, em função da formação específica recebida e da utilização de equipamento específico, estes terão de ser feitas pelo motorista, como será nos casos do transporte de combustíveis, granéis e porta-automóveis, e em outras disposições específicas em matéria de mercadorias de matérias perigosas.

Categoria profissional de motorista

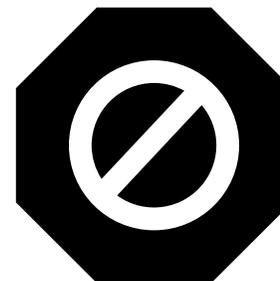
Os Deveres Específicos do Motorista

Regime das cargas e descargas

Novidade 2023 – conceito de “carga e descarga”

- a) Toda a operação que implique que o motorista tenha uma interação com a mercadoria que transporta;

- a) Não se considera operação de carga e descarga designadamente, a abertura ou fecho das portas do veículo / semirreboque / reboque / caixas amovíveis (*swapbodies*) / contentor ISO e, bem assim, a amarração da carga ou a fixação ao veículo daqueles equipamentos amovíveis de carga.



Categoria profissional de motorista



antram
Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias



Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

Os Deveres Específicos do Motorista

Regime das cargas e descargas

No entanto, **nada impede que as empresas de transporte, por via de contrato, assumam a responsabilidade pela concretização daquelas operações de carga e descarga.** No entanto, nesses casos terá de recorrer a trabalhador, **que não motorista**, qualificado e com formação para o efeito.

Em suma, fora das exceções referidas acima, nunca será possível recorrer a trabalhador motorista mesmo que acordando com este o pagamento de um determinado valor para fazer estas operações. **Tal acordo não é valido e é ilegal.**

Categoria profissional de motorista

Os Deveres Específicos do Motorista

Deveres gerais

Deveres específicos

Para além dos deveres gerais que resulta do n.º 1 da cláusula 13.^a, sobre os **trabalhadores com a categoria profissional de motorista**, recai um **especial dever** de respeitar as ordens, instruções de trabalho do empregador e legislação relativa a matérias sobre:

- a) Tempos de condução, pausas, descanso e utilização dos aparelhos de tacógrafo e respetivos registos;
- b) Documentação, manuseamento nos casos previstos no CCTV, controlo, análise, acondicionamento, amarração e proteção das mercadorias carregadas, desde o seu carregamento até à sua entrega ao destinatário, tal como descrito na respetiva categoria profissional, prevista no anexo I do CCTV;
- c) Manutenção e documentação de viaturas; (*novidade 2023*: revisto o conceito de manutenção)
- d) Condução económica e defensiva;
- e) Pontualidade, trajetos, utilização de vias de circulação e áreas de repouso, aquisição de gasóleo, incluindo custódia de cartões de abastecimento.

Categoria profissional de motorista



Os Deveres Específicos do Motorista

Consequências do incumprimento dos deveres específicos

Atenta a relevância das matérias referidas no slide anterior, o potencial de lesão que pode advir do incumprimento das ordens e instruções emanadas nesse âmbito e o facto de sobre os motoristas recair um especial dever de responsabilidade fruto da liberdade que possuem na conformação da sua prestação laboral, são consideradas particularmente graves, no quadro de gestão das empresas, a violação de ordens e instruções de trabalho que integrem qualquer uma das matérias referidas em matéria de deveres específicos.

Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Limites de duração do tempo de trabalho

Mas antes:

A. O que é considerado tempo de trabalho?

Qualquer período de tempo em que o trabalhador esteja afeto, de acordo com o determinado pela entidade empregadora, à execução das suas funções.

B. O que é considerado tempo de descanso?

Qualquer período, durante a jornada de trabalho ou entre jornadas de trabalho, em que o trabalhador não esteja afeto à realização de qualquer atividade, podendo dispor livremente do seu tempo, podendo este ser tempo de intervalo, de pausa, de descanso diário e de descanso semanal.

Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Limites de duração do tempo de trabalho

C. O que é considerado como “tempo de disponibilidade”?

Qualquer período, que não seja intervalo de descanso, descanso diário ou descanso semanal, cuja duração previsível seja **previamente conhecida** pelo trabalhador, em que este não esteja obrigado a permanecer no local de trabalho, embora se mantenha adstrito à realização da atividade em caso de necessidade, bem como, qualquer período que passe ao lado do condutor no interior do veículo durante a marcha do mesmo assim como os períodos durante os quais o trabalhador móvel acompanha um veículo embarcado num ferryboat ou transportado de comboio, incluindo ainda os períodos de espera nas fronteiras ou aqueles que decorram de proibições de circulação de veículos.

Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Limites de duração do tempo de trabalho

IMPORTANTE:

Nota explicativa:

No que respeita ao período de tempo relativo às cargas e descargas de veículos, importa esclarecer que, se estas foram realizadas pelo trabalhador por se encontrarem no âmbito de uma das exceções previstas neste CCTV ou ainda sejam por este controladas ou supervisionadas, este é um período de tempo de trabalho efectivo que para efeitos de cumprimento da regulamentação social e registo tacográfico, deverá corresponder ao símbolo de outros trabalhos .

Porém, nas situações em que o trabalhador não tem qualquer tipo de participação nessas operações, conhece antecipadamente o tempo de duração em que a operação de carga e descarga irá ocorrer e o trabalhador não esteja obrigado a permanecer no local, estamos perante tempo de disponibilidade, devendo o registo a efetuar pelo tacógrafo ser o referente a tempo de disponibilidade .



Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Limites de duração do tempo de trabalho

C. O que é considerado como “tempo de disponibilidade”?

Qualquer período, que não seja intervalo de descanso, descanso diário ou descanso semanal, cuja duração previsível seja **previamente conhecida** pelo trabalhador, em que este não esteja obrigado a permanecer no local de trabalho, embora se mantenha adstrito à realização da atividade em caso de necessidade, bem como, qualquer período que passe ao lado do condutor no interior do veículo durante a marcha do mesmo assim como os períodos durante os quais o trabalhador móvel acompanha um veículo embarcado num ferryboat ou transportado de comboio, incluindo ainda os períodos de espera nas fronteiras ou aqueles que decorram de proibições de circulação de veículos.

Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Quais são os limites de duração do tempo de trabalho?

- a. A duração do trabalho semanal dos trabalhadores móveis, **incluindo trabalho suplementar**, não pode exceder sessenta horas, nem quarenta e oito horas em média num período de **dezassete semanas**. (DETALHE NO SLIDE SEGUINTE)
- b. A duração do trabalho, incluindo trabalho suplementar, no caso de abranger, no todo ou em parte, o intervalo entre as 0h00 e as 5h00, não pode exceder dez horas por dia salvo quando, por motivos objetivos, nomeadamente razões técnicas ou de organização do trabalho, tal seja justificado.
- c. Entende-se por conceito de dia referido no ponto que antecede, o período de 24 horas, a contar do início da jornada de trabalho.
- d. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, é **excluído o tempo de disponibilidade** como previsto na alínea c) do número 1 da cláusula 18.^a do CCTV.

Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Contagem da média de duração do tempo de trabalho (17 semanas):

- A. Deverão ser contabilizados naquela contagem, as ausências por doença, os dias feriados bem como, os dias de licença parental, inicial ou complementar e de licença para assistência ao filho com deficiência ou doença crônica - estes deverão ser considerados, para efeitos de apuramento da média semanal do período de referência das dezassete (17) semanas, com base no correspondente período normal de trabalho (isto é, equivalentes a um período de 8 horas de trabalho por dia).
- B. No caso dos períodos de férias - incluindo-se aqui apenas períodos que correspondam a **uma ou mais semanas de férias completas** - estes deverão ser subtraídos ao período de referência em que são gozados. Já no caso dos dias de férias gozados de forma isolada, estes deverão ser considerados com base no correspondente período normal de trabalho (equivalente a 8 horas de trabalho por dia).
- C. O período de referência das dezassete (17) semanas, deve ser sempre considerado de forma contínua, sucedendo-se as semanas ao longo do ano. Nestes termos, são sempre consideradas as 16 semanas anteriores à semana em questão.

Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Trabalho em dias descanso semanal

Quais são os dias considerados como de “descanso semanal?”:

- A. O dia de descanso semanal coincidirá sempre que possível com o domingo, sendo que o dia de descanso complementar tem de ser fixado imediatamente antes ou a seguir ao dia de descanso semanal.
- B. Nos contratos de trabalho em vigor, o dia de descanso semanal complementar será aquele que já estava acordado com o trabalhador, **não podendo ser unilateralmente** alterado pela entidade empregadora.
- C. Qualquer alteração, terá de ser feita por acordo escrito com o trabalhador, fundamentando a razão de tal alteração (cláusula 27^a).

Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Trabalho em dias descanso semanal

E sendo prestado trabalho naqueles dias? Quais as consequências?

Considera-se haver sido prestado trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e/ou complementar ou feriado sempre que não se verifique pelo menos 24 horas consecutivas de repouso no decurso do dia civil em que recair, salvaguardando-se e excetuando-se os seguintes casos:

- a) O trabalho que se prolongue até às 3 horas do dia civil de descanso semanal obrigatório, do dia de descanso complementar ou do dia feriado;
- b) Os casos de horário que envolvam a prestação de trabalho em dois dias civis.

Pagamento em dobro do valor dia (cláusula 50.^a do CCTV)



Organização do Tempo de Trabalho

Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Trabalho em dias descanso semanal

(Cont.) E sendo prestado trabalho naqueles dias? Quais as consequências?

A. Pagamento em dobro do valor dia (cláusula 50.^a do CCTV);

+

B. Tem direito a descansar 1 dia completo, nos seguintes termos (descanso compensatório – cláusula 29.^a):

- Num dos três dias imediatamente seguintes, ou no caso do trabalhador deslocado fora do país de residência, após a sua chegada ao local de trabalho e necessariamente antes de voltar a sair do país;
- Em outro dia a acordar entre o trabalhador e a empresa, obrigatoriamente a gozar dentro de um prazo de 45 dias, não sendo possível, em todo o caso, gozar de forma acumulada mais do que três dias de descanso compensatório não gozado.

Organização do Tempo de Trabalho



Organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis

Trabalho em dias descanso semanal

Novidade 2023:

(clarificação do disposto na cláusula 28.^a do CCTV)

O feriado municipal do local de trabalho ou em alternativa, da respetiva capital de distrito e a terça-feira de Carnaval, conferem ao trabalhador os mesmos direitos que os feriados nacionais:

- 1 dia de descanso compensatório e ao pagamento do trabalho suplementar em dia feriado como previsto na cláusula do 50.^a do CCTV.

Regime remuneratório

Prestações pecuniárias: alterações 2023

- **Da cláusula 2.^a, n.º 5 do CCTV**, decorre que ficou determinado a aplicação da taxa de atualização apurada face à evolução da retribuição mínima mensal garantida à retribuição base e às diuturnidades.

SMN 2023: 760,00€ (atualização de 1,07801)

- Arredondamentos serão feitos por referência a duas casas decimais;
- Caso não exista aumento do salário mínimo nacional, as partes comprometem-se a dar início a um processo negocial, com vista à determinação do valor da atualização salarial à aplicar (cláusula 2^a nº 6).

Regime remuneratório

Prestações pecuniárias: alterações 2023

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS	VALOR PARA 2023
Retribuição Base para Motorista de Pesados	837,67 €
Retribuição Base para Motorista de Ligeiros	777,84 €
Diuturnidades (cláusula 46. ^a)	20,34 €
Abono para falhas (cláusula 53. ^a)	25,00 €
Subsídio de Operações de cargas e descargas (cláusula 60. ^a)	3,25 €

Regime remuneratório



SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO –REFEIÇÕES, ALOJAMENTO E DESLOCAÇÕES	VALOR PARA 2023
Subsídio de refeição (cláusula 55.^a): Fica também clarificado que quando é pago o subsídio de refeição, não será aplicável o regime previsto na cláusula 56. ^a (Refeições, alojamento e deslocações no país de residência), 57. ^a (Refeições, alojamento e subsídio de deslocação fora do país de residência) e 58. ^a (Ajudas de custo diárias).	5,20 €
Refeições, alojamento e deslocações no país de residência (cláusula 56.^a): Clarifica-se, em sintonia com a alteração na cláusula do subsídio de refeição, que sendo efetuado este pagamento, os trabalhadores não terão direito a receber o subsídio de refeição previsto na cláusula 55. ^a .	- Pequeno-almoço e ceia: 3,05 € - Almoço e jantar: 9,00 €
Trabalhadores não móveis quando deslocados no estrangeiro (cláusula 57^a)	- Pequeno-almoço e ceia: 3,05 € - Almoço e jantar: 14,50 €

Regime remuneratório

AJUDAS DE CUSTO	VALOR PARA 2023
Ajudas de custo diárias (cláusula 58.^a) Trabalhadores móveis, em média a apurar mensalmente, valor da ajuda de custo diária mínima de:	- Nacional: 24,50 € - Ibérico: 27,50 € - Internacional: 40,00 €
Deslocação a Espanha, mas com repouso diário em Portugal Igualmente fica claro que o motorista de ibérico quando trabalha no período noturno entre a 0h00 e as 5h00 tem também direito ao valor de uma refeição, tal como já acontece com os motoristas do nacional (cláusula 58. ^a n.º 7).	- Pequeno-almoço e ceia: 3,05 € - Almoço e jantar: 10,50 €

Regime remuneratório

AJUDA DE CUSTO TIR	VALOR PARA 2023
<p>Ajudas de custo TIR (cláusula 64.^a)</p> <p>Os motoristas de ibérico e de internacional têm direito a receber mensalmente a quantia designada por ajuda de custo TIR, no valor estipulado no anexo III.</p> <p>A ajuda de custo TIR não é devida no subsídio de natal, sendo por isso devida por 13 meses.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Internacional: 135,00 €;- Ibérico: 115,00 €.

Regime remuneratório

Cláusula 59.^a (Complemento salarial)

Grupo	Tipo de Viatura	Sal. Base	Valor do Complemento Salarial					
			Nacional		Ibérico		Internacional	
I.	Até 3,5t.	777,84 €	0	0 €	1.01	7,78 €	1.02	15,56 €
II.	Superior a 3,5t. até 7,5t.	837,67 €	0	0 €	1.01	8,38 €	1.02	16,75 €
III.	Superior a 7,5t. até 44t.	837,67 €	1.02	16,75 €	1.03	25,13 €	1.05	41,88 €
IV.	Mais de 44t.	837,67 €	1.04	33,51 €	1.06	50,26 €	1.1	83,77 €

Regime remuneratório

As retribuições específicas dos motoristas afetos ao transporte de mercadorias perigosas, nomeadamente: o subsídio de risco e o subsídio de operações

- SUBSÍDIO DE RISCO:

Os motoristas habilitados com o certificado de formação válido, exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada, quando realizem transporte de matérias perigosas sujeito e não isento ao cumprimento do acordo ADR em vigor, têm direito ao **subsídio de risco** no valor de 7,50€, por cada dia em que prestem trabalho efetivo, independentemente da sua duração.

Por exemplo, um trabalhador que desempenhar as funções descritas na cláusula 66.^a em 22 dias de trabalho efetivo, terá direito a receber, nesse mês 165,00 €.

Regime remuneratório

As retribuições específicas dos motoristas afetos ao transporte de mercadorias perigosas, nomeadamente: o subsídio de risco e o subsídio de operações

- **SUBSÍDIO DE OPERAÇÕES:**

Os trabalhadores com a categoria profissional de motoristas que manuseiem de forma regular e não sazonal, mercadorias perigosas líquidas e gasosas a granel, transportadas em cisternas, têm direito a receber um subsídio no valor 125,00€ mensais, pago por 13 meses por ano.

Nota: o trabalhador que, seguida ou interpoladamente, realiza aquele tipo de serviço por período superior a 120 dias efetivos de trabalho por ano, terá direito a receber aquele subsídio, sendo que Para efeitos de contagem dos 120 dias previstos no número 2 da presente cláusula, é tido em conta o ano anterior à entrada em vigor do CCTV.

Condições particulares do trabalho



antram
Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

OCORRÊNCIAS NO ESTRANGEIRO

Clarificação do disposto na cláusula 70.^a do CCTV

- **Alargamento de âmbito:** Passa a abranger toda a ocorrência que **ocorra em serviço**, não se limitando apenas aquelas que ocorram no estrangeiro.
- **Direito ao regresso imediato e ao pagamento das viagens** por parte dos trabalhadores, se ocorrer falecimento ou doença grave do cônjuge, filhos, pais, passou a incluir situações de falecimentos dos “equiparados” (madrasta/padrasto/enteado/enteada) e sogros.



Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

Évora | Faro | Funchal | Leiria | Lisboa | Ponta Delgada | Porto

www.pra.pt